



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2023**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2053/2023

Requer informações detalhadas à Ministra da Saúde, Srª Nísia Trindade, acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra da Saúde, Srª. Nísia Trindade, o presente pedido de informações acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, homologada pelo Ministério da Saúde, que, entre outras questões, prevê as seguintes orientações para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027:

*“46. (Re)conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisavam e de espaço de cura para o desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar e com isso respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana, na busca da preservação, instrumentos esses previstos na política de saúde pública, combate ao racismo, à violação de direitos, à discriminação religiosa, dentre outras.”.*

(...)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliounes@camara.leg.br](mailto:dep.heliounes@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2053/2023

*"49. Garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil."*

A partir do que foi exposto, com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem:

1. Quais fundamentos e critérios foram utilizados pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde para privilegiar, entre as orientações para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, as manifestações culturais e religiosas de matriz africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS em detrimento de todas as demais formas de manifestação cultural e religiosa presentes na realidade social brasileira, especialmente aquelas relacionadas à fé cristã, que representam as manifestações da maior parte da população brasileira? Solicito o envio de todos os documentos que embasaram a referida orientação, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
2. Há alguma orientação do Ministério da Saúde no sentido de priorizar as manifestações culturais e religiosas de matriz africana em detrimento das demais formas de manifestação cultural e religiosa presentes na realidade social brasileira na promoção das políticas públicas de sua competência? Em caso afirmativo, solicito o envio de toda a documentação relacionada à referida orientação.
3. Em que medida as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) se relacionariam com a função de equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisam e de espaço de cura para o



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2053/2023

desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar de modo mais relevante que as demais manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira?

4. Em que medida as manifestações culturais e religiosas de matriz africana se diferem das comunidades terapêuticas na qualificação como equipamentos promotores de saúde no âmbito do SUS? Quais os fundamentos utilizados quando da edição da Resolução em questão para privilegiar apenas as manifestações culturais e religiosas de matriz africana, deixando de lado a necessidade de fortalecimento das comunidades terapêuticas, que são reconhecidamente equipamentos promotores de saúde da população? Solicito o envio de todos os documentos que fundamentam as respostas às perguntas acima, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
5. Há previsão de que os locais de manifestação cultural e religiosa de matriz africana deverão cumprir as exigências estabelecidas pela Anvisa e demais agências reguladoras com relação ao funcionamento enquanto equipamentos promotores de saúde no âmbito do SUS? Solicito o envio de todos os documentos que fundamentam as respostas às perguntas acima, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
6. Como o Ministério da Saúde pretende garantir a aplicação desta Resolução sem que esta resulte em tratamento diferenciado ou discriminatório em relação a outras manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira?
7. Quais são as formas existentes de financiamento público dos equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS? Solicito esclarecimentos sobre a possibilidade de repasse financeiro do SUS para estes equipamentos promotores de saúde e cura complementares.
8. Em respeito ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previsto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

**RIC n.2053/2023**

aquela relacionada à religião, o que justifica a vigência da orientação de nº 46 homologada pelo Ministério da Saúde?

9. Em que medida a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil garantirão a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda?
10. Foi realizado ou adotado algum estudo pelo Ministério da Saúde acerca dos malefícios à saúde causados pelo uso da maconha? Em caso afirmativo, solicito todas as informações relacionadas ao estudo. Foi realizado ou adotado algum estudo que aponte os benefícios à saúde originários do uso da maconha? Em caso afirmativo, solicito todas as informações relacionadas ao estudo.
11. Considerando o direito à vida, expressamente consagrado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, o que justifica a vigência da orientação nº 49 homologada pelo Ministério da Saúde, que relativiza ao extremo o referido direito?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Srª. Ministra da Saúde entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em Reunião Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023, aprovou a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, em que foram publicadas orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde e das prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo CNS.

Ocorre que, entre as orientações, foram constatadas algumas de conteúdo polêmico, contrárias inclusive à Constituição Federal e ao ordenamento jurídico em vigor, sendo estas:



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

RIC n.2053/2023

*“46. (Re)conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisavam e de espaço de cura para o desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar e com isso respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana, na busca da preservação, instrumentos esses previstos na política de saúde pública, combate ao racismo, à violação de direitos, à discriminação religiosa, dentre outras.”.*

(...)

*“49. Garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil.”*

Desta forma, é indispensável que o Ministério da Saúde se manifeste sobre os pontos acima elencados considerando a inconstitucionalidade de se privilegiar manifestações culturais e religiosas de matriz africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS em detrimento das demais manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira, especialmente aquelas relacionadas à fé cristã, que representam as manifestações da maior parte da população brasileira.

Além disso, é importante que o Ministério da Saúde informe qual a relação da legalização do aborto e da legalização da maconha no Brasil com a garantia da intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com ampliação de políticas sociais e de transferência de renda.

Chama a atenção o fato de que, com vistas à implementação de uma agenda ideológica, o Ministério da Saúde ignore completamente os malefícios à saúde causados pelo uso da maconha e, ainda, a inconstitucionalidade da legalização do aborto e da relativização do direito à vida.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliounes@camara.leg.br](mailto:dep.heliounes@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES – PL/RJ**

Com base no exposto, apresenta-se o presente Requerimento de Informações destinado a esclarecer as graves questões acima apontadas constantes da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde e homologada pela Ministra da Saúde.

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

**RIC n.2053/2023**

Sala das Sessões, em , de de 2023.

**Deputado Helio Lopes  
PL/RJ**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>



\* C D 2 3 1 6 1 0 3 9 3 3 0 0 \* LexEdit